



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI 1038/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “LAR RAIOS DE LUZ”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Guarantã do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros para a CASA LAR “LAR RAIOS DE LUZ”, situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

§ 1º - O valor do repasse será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), repassado por criança atendida por mês de permanência.

§ 2º - O repasse da primeira parcela estipulado no §1º deste artigo, deverá ocorrer em até 3 dias úteis, após a institucionalização do menor junto a instituição.

Art. 2º - O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Guarantã do Norte – MT terá validade até 31 de dezembro de 2024, sendo que, havendo interesse, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena - MT, após a institucionalização das crianças/menores à Casa Lar, dar ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.

Art. 4º - Fica determinado ao Município de Guarantã do Norte – MT, por meio da Casa Lar “LAR RAIOS DE LUZ”, prestar contas à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

I – Ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de conta;

II – comprovante da inclusão da criança/menor em rede de ensino, pública ou particular;

III – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros, se couber;

IV – relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor, se couber;

V – atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural, se couber.

Art. 5º - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará a seguinte Rúbrica Orçamentária:

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 - Assistência Social Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Projeto/Atividade: 1.063 - Contribuições a Entidades Assistenciais 335041000000 - Contribuições Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 14 de junho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**